



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 5586, DE 2019

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para obrigar a disponibilização de pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para obrigar a disponibilização de pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa.

Art. 2º A Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104-A. Pontes de embarque, equipamento de ascenso e descenso ou rampa serão disponibilizados sempre que os procedimentos de embarque e desembarque assim o exigirem, na forma regulamentada pela autoridade de aviação civil.”

“Art. 302.
.....

III

-

aa) inobservar o disposto no artigo 104-A.

VI

-

n) inobservar o disposto no artigo 104-A.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputada Rejane Dias





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211714892800>

